



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 740/2016.

“DELIMITA A VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COLETIVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MÁXIMO EM 10 (DEZ) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a idade máxima de 10 (dez) anos, mediante vistoria e avaliação, contados do respectivo ano de fabricação para participarem do procedimento licitatório no âmbito municipal, os veículos automotivos escolares destinados ao transporte de crianças, adolescentes, jovens ou adultos.

Parágrafo Único - É considerado ônibus escolar os veículos automóveis para transporte de 09 (nove) passageiros ou mais, incluindo o motorista, classificados na posição 8701 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra – Rondônia, em 29 de janeiro de 2016.


Jandir Louzada de Melo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
01 FEV. 2016 - 08 FEV. 2016
Responsável

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 754/13 CMMS

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra
PUBLICADO
01 FEV. 2016 - 03 FEV. 2016

~~Maria F. M. de Almeida~~